Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-945/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7976/2010
PROTOCOLO	**:**	998554
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA – MANOEL GOMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 166/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 166/2010, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, representada por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor Manoel Gomes, CPF/MF nº 068.272.768-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Bestcomp Computadores Ltda., CNPJ/MF nº 05.892.610/0001-60, por sua Procuradora, Senhora Ana Cláudia Ferreira dos Santos, CPF/MF nº 582.398.801-00, como contratada, nos temos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, (segunda parte) estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação aos ordenadores de despesas acima nominados, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms